



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965**

O **Ministro Júlio Barata, Corregedor da Justiça do Trabalho**, usando das atribuições legais e regimentais e com aprovação do Tribunal Superior do Trabalho:

**DETERMINA:**

Aos presidentes dos Tribunais Regionais providenciarem junto aos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento para que, nas reclamações apresentadas pelos sindicatos em nome de seus associados, a autuação seja feita em nome destes.

Sendo o sindicato o próprio reclamante e visando a reclamação ao recebimento de aumentos de categoria dos quais é beneficiário, deverá ser exigida a relação dos associados de cujos contratos decorre o seu direito, bem como sua identificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MINISTRO JÚLIO BARATA**  
**Corregedor-Geral**